



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ª Vara Cível
Comarca de Carapicuíba, SP.**

**QUALYMEAT INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.758.441/0001-50, com sede na cidade de Carapicuíba, SP, na Estrada da Gabiroba, nº 326 – Jd. Santo Estevão CEP 06.334-000, aqui representada por seu sócio conforme designado pelo Contrato Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao fim assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. 1), com esteio no artigo 47 da Lei Federal nº 11.101/05, ajuizar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, calcado nas razões e fundamentos que ensejaram o requerimento, consoante demonstrado abaixo na exposição a seguir realizada.



I – INTRODUÇÃO:

1. A **QUALYMEAT** foi constituída no ano de 2013, tendo como atividade principal atuar no ramo de produção de carne para charque (carne bovina cortada em mantas, salgada e seca ao sol ou por processos afins) para consumo humano, atuando tanto na fabricação, importação ou até na exportação de tais produtos industrializados.

2. Desde o início de suas atividades sempre esteve instalada nesta cidade e comarca, ocupando uma área total aproximada de 10.000m² (dez mil metros quadrados). Desde a constituição sempre houve a preocupação em investir em modernos meios produtivos, ampliação da capacidade instalada e a atuação forte na divulgação da marca, inclusive recorrendo aos meios e canais de comunicação tecnológicos, sobretudo redes sociais.

3. Hodiernamente conta com uma capacidade de processamento de carnes de 10.000 (dez mil) toneladas/dia, devido ao rápido sucesso e o mercado conquistado ao longo dos anos diante da qualidade de seus produtos, o conhecimento da área, além do investimento realizado sempre visando a ampliação de seus negócios, além promover a constante atualização de ferramentas e treinamento pessoal, tanto operacional quanto técnico.

4. Diante da excelência de seus processos produtivos, ao longo dos anos a **QUALYMEAT** obteve profunda penetração no mercado de charque, se inserindo entre os relevantes produtores desta proteína bovina, com seus produtos sendo facilmente encontrado em várias redes de varejo, além de serem empregados em inúmeras casas e restaurantes típicos.

5. Destacam-se entre seus fornecedores de sua cadeia produtiva os principais de proteína animal deste país, justamente com vistas à assegurar a qualidade do produto, uso dos meios modernos e mais amplamente empregados na produção de tais produtos, gerando confiança entre os consumidores que buscam o equilíbrio entre o custo e a qualidade da proteína animal que consomem.

6. É em razão de tal nível de excelência que a **QUALYMEAT** possui a certificação CIF nº 1591 do Ministério da Agricultura, demonstrando os padrões da fábrica atende os requisitos do Ministério da Agricultura, o que expressa o compromisso com a qualidade de seus serviços e produtos, o treinamento e o aperfeiçoamento constante de seus colaboradores e funcionários.

7. Diante do conhecimento de tal mercado, não há como negar o destaque da **QUALYMEAT** no mercado. A sólida posição aponta no sentido do esforço do sócio e do incansável trabalho realizado para firmar entre as empresas mais relevantes do setor que atua, a rigor, almejado desde a sua constituição.

8. A **QUALYMEAT** possui atualmente 46 (quarenta e seis) colaboradores diretos empregados sob regime celetista, bem como se estima que sua atividade empresarial empregue, aproximadamente, outros 120 (cento e vinte) colaboradores indiretos que trabalham em seus fornecedores e parceiros comerciais. E registra-se que os funcionários gozam todos os benefícios legais, tais como: café da manhã, cesta básica, vale transporte, FGTS e os demais benefícios previstos na CLT e nos atos normativos da categoria de preponderância econômica da empresa.

9. Outro ponto necessário frisar na introdução é que a **QUALYMEAT** recolhe diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, ISS, ICMS e IPTU.

10. Destarte, pretende-se tornar cristalino que a **QUALYMEAT** buscou ao longo dos anos desenvolver e diversificar o ramo de atuação no mercado, alcançando uma posição de destaque justamente em reconhecimento à qualidade dos produtos que comercializa, exercendo, portanto, uma posição social e econômica de relevância à sociedade.

11. É evidente que a situação se deteriorou ao longo do tempo especialmente por aspectos ligados à condição de mercado onde eclodiram diversos fatores que prejudicaram sobremodo a margem de lucro dos produtos vendidos pela **QUALYMEAT**. Ainda que os motivos que ensejam a grave crise financeira que se enfrenta atualmente, seja advindo do atual mercado, consoante será cabalmente demonstrado nestes autos, reputa-se passageiro os efeitos e que certamente serão contornados por meio do implemento de um PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

12. Sem embargo, optou-se por ajuizar esta Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vem enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da empresa como fonte produtora de emprego e renda, além de preservar o emprego dos trabalhadores e proteger o interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei Federal nº 11.101/05:

“Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

13. Com o passar dos anos, passou a sofrer com as mudanças ocorridas no mercado de carnes, especialmente com o despertar de novos mercados abertos aos bovinos brasileiros, crescente aumento dos custos de produção da matéria prima empregada no processo produtivo, além das questões próprias de nossa economia que vive um quadro de constante crise e uma pesada carga tributária que incide maciçamente sobre o consumo.

14. No entanto, diante da posição do destaque obtido, além da análise financeira da empresa, entende-se que através deste pedido, há plenas condições da QUALYMEAT continuar suas atividades, além de permanecer exercendo função social relevante.

15. Sem embargo, pretende-se tornar cristalino como luz solar que a QUALYMEAT não se utiliza do procedimento em tela como meio para esconder seus problemas e dificuldades momentâneas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial, posto ser a medida judicial absolutamente essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará no bojo deste feito.

II – DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16. Não obstante o destaque no segmento de mercado, exercendo as atividades com sucesso e probidade, gozando do melhor conceito junto aos clientes e fornecedores, esmerou-se a QUALYMEAT em manter o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

17. Devido às grandes mudanças e instabilidade da economia já informadas aqui, a situação sobremodo se agravou nos últimos meses com o advento da pandemia pelo novo corona vírus que causa a COVID-19, que causou o fechamento do comércio e a redução das margens e instalou verdadeiro caos na economia. Verificou-se uma explosão nos custos da matéria prima e especialmente de embalagens, além de escassear no mercado.

18. A situação teve o condão de causar uma grave crise de ordem financeira, agravada também pela existência de um alto endividamento bancário prévio à situação de pandemia, ainda que o setor de alimentos tenha registrado um dos menores impactos da cadeia produtiva.

19. Certo é que o custo da matéria prima (carne) empregada no processo produtivo disparou após a pandemia, já que o preço nacional está atrelado ao mercado internacional que segue uma tendência de alta, causado pelo consumo do mercado chinês. Mas durante a pandemia houve o registro da explosão do custo dos materiais de meio empregados no processo produtivo da **QUALYMEAT**, sem permitir o repasse dos preços, causando uma deterioração e grandes perdas de margem de lucro.

20. Por conta desta última crise e em especial dos motivos ensejadores do aumento dos custos, soma-se, ainda, o nível de inadimplência que a **QUALYMEAT** registra, posto que, em razão das medidas de isolamento social, inúmeros clientes fecharam as portas, deixando de pagar as faturas emitidas e sangrando as margens já precárias do setor. Portanto, a pandemia teve o condão de afetar duramente a empresa, de modo a tornar praticamente insustentável o cumprimento de suas obrigações juntos a seus credores financeiros e de curto prazo.

21. É, portanto, escorado nas flutuações do nicho específico de mercado, da grave e constante crise de econômica brasileira, em especial a que atinge o setor de serviços (grandes consumidores de produtos fabricados pela **QUALYMEAT**), além da inexplicável elevação do custo de produção que ensejaram, conjuntamente, uma grande redução das margens e o aumento da inadimplência, levando-a, por tanto, a uma situação que somente a Recuperação Judicial poderá lhe permitir a continuidade de suas atividades.

22. Ademais, o grave quadro aqui exposto, se agrava diante do fato da **QUALYMEAT** registrar financiamentos bancários anteriormente contraídos para manter as suas operações e, por consequência, arcar com as altas taxas de juros por conta do capital de giro adquirido no mercado financeiro, fator este que culminou no esgotamento de seus recursos e, conseqüentemente, agravou a situação financeira, dado ao cenário econômico acima exposto.

23. Demonstram-se, portanto, os fatos e todas as circunstâncias que resultaram na episódica crise econômico-financeira da **QUALYMEAT**, apesar dos mais diligentes esforços de seu corpo diretivo para vencê-la. E registra-se que o agravamento de sua situação, há escassez de linhas de crédito, prejudicando ainda mais o grave quadro de crise.

24. Se por um lado não há crédito em razão do quadro econômico, as alternativas para obter capital de giro se tornam ainda mais raros e elevados. O quadro em tela se alastra, reduzindo a oferta de crédito, de oferta de matéria prima, de dificuldades de obter a satisfação dos direitos de crédito da **QUALYMEAT**, prejudicando o regular exercício de suas atividades e inviabilizando o cumprimento de obrigações à curto prazo.

25. O tom atual da economia diagnostica que um dos elementos mais sensíveis é a dificuldade de empresas de pequeno porte obter capital de giro, enquanto os lucros de instituições financeiras batem recordes. Portanto, há uma tempestade perfeita: a crise da economia em razão do estado latente de pandemia, a elevação dos custos de produção, a perda de margem de lucro e o sensível aumento da inadimplência.

26. Se é grave a situação de contingência, não é de somenos importância informar que o quadro é de caráter meramente episódico e, portanto, passageiro, porquanto se crê na boa administração da sociedade por sócios, logicamente com a ajuda que a recuperação judicial terá o condão de propiciar através do saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

27. A Recuperação Judicial se mostra o mais célere caminho para assegurar que a experiência angariada pela **QUALYMEAT** no mercado, além da tradição, vontade e experiência de seu corpo diretivo, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação, a equação de seu passivo e o mais importante: a preservação de seu interesse social. Escorado sob tais premissas, entende a **QUALYMEAT** que apresenta todos os elementos, condições e requisitos para superar este período adverso.

28. Sem embargo, trata-se de uma empresa com experiência de mercado, marca enraizada e com forte reconhecimento junto ao consumidor, além de registrar bons clientes e parceiros. Possui ativos, equipes dedicadas e *know-how* invejável. E espera contar com o apoio do Estado e dos credores para se recuperar e permanecer gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País, a rigor, situações que são elencadas pelo legislador constitucional como função social da empresa.

29. Diante deste cenário apresentado, afigura-se de fundamental importância a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento do passivo mediante a concessão da Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

30. Em síntese, o caráter transitório do abalo financeiros se extrai diante da análise da situação econômico-financeira ao cotejar seu patrimônio (material e imaterial), sua capacidade produtiva e os demais elementos tangíveis e intangíveis da sociedade e que inspiram total e absoluto respeito à história da sociedade, sendo certo que a situação temerosa é passageira e será superada.

III – DOS REQUISITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

31. Tem a QUALYMEAT através do presente procedimento, a finalidade de equacionar o passivo e superar a situação de grave crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção como fomentador do emprego de seus colaboradores, sem prejuízo de atender o interesse de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o Artigo 47 da Lei Federal nº 11.101/2005.

32. Atendendo o escopo do legislador, impõe aqui demonstrar que a QUALYMEAT se enquadra no espírito da legislação de recuperação de empresas, sopesado nos requisitos erigidos no Artigo 48 da referida norma, na esperança que se lhe conceda as benesses ali previstas. Ora, sem a concessão de prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o Artigo 50 da referida lei, impossível se torna a continuidade das atividades.

33. Assim, cumpre demonstrar que são ou estão presentes os requisitos legais impostos. Vale ressaltar que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja o direito aos benefícios de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mesmo para empresas em estado grave ou mesmo quase falimentar, embora não é o caso dos autos tal como restará cabalmente demonstrado.

34. Escora-se a presente demanda no espírito de preservação da empresa, dos empregos que gera, da sua existência como uma unidade produtiva e que promove a circulação de riquezas. Não há sombra de dúvida que o escopo do legislador está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado aberto, por meio da qual se atribui à empresa características de importância relevante na construção da sociedade.

35. Afiançado na lei e se espera que doravante com o apoio dos órgãos de controle jurisdicional, o férreo esforço de seus titulares permita à QUALYMEAR retomar à saúde empresarial.

36. Registra-se que há o emprego de vários funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltarão a contratar mais assim que a Recuperação Judicial lhe permita. Há, de fato, uma responsabilidade social no sentido de resguardar a força de trabalho e o capital humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da **QUALYMEAT**, sem prejuízo das implicações sociais que a derrocada da empresa traria no seio da sociedade.

37. Ademais, não há dificuldade em entender as implicações sociais relativas à sobrevivência da **QUALYMEAT**, uma vez que vem sofrendo pressão dos credores, em especial os financeiros que, não lhe restando outro remédio senão se socorrer de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará equacionar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar os seus credores.

38. A **QUALYMEAT** somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para sua manutenção, assim como dos empregos que proporcionam. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios conferidos pela Lei 11.101/05, pois acredita que com a reorganização que está implementando, poderá se reerguer em curto período de tempo.

39. Destarte, cumpre a **REQUERENTE** informar que preenche todos os requisitos previstos pela Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial e, como forma de comprová-los, confira-se os documentos arrolados à presente petição inicial:

DOC. 1 – Procuração outorgada pela Requerente;

Art. 51, Inciso, II:

DOC. 2 – Demonstrações contábeis da **REQUERENTE**, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e do período presente para instruir o presente pedido de Recuperação Judicial;

Art. 51, Inciso III:

DOC. 3 – Relação nominal dos credores da **REQUERENTE**;

Art. 51, Inciso IV:

DOC. 4 – Relação dos funcionários da REQUERENTE;

Art . 51, inciso V e art . 48 caput:

DOC. 5 – Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da REQUERENTE há mais de 2 (dois) anos, bem como seus documentos societários;

Art . 51, Inciso VI:

DOC. 6 – Relação dos bens particulares do sócio da REQUERENTE – os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob sigilo de justiça;

Art . 51, Inciso VII:

DOC. 7 – Extratos atualizados das contas bancárias da REQUERENTE;

Art . 51, Inciso VIII:

DOC. 8 – Certidões de protesto extraídas na Comarca da sede da REQUERENTE, sendo certo que esta não possui filiais;

Art. 51, Inciso IX:

DOC. 9 – Relação subscrita das ações em que a REQUERENTE figura como parte com os respectivos valores da estimativa de valor, exceto os créditos que já constam expressamente no pedido.

Artigo 51, Inciso X:

DOC 10 – Relatório do passivo fiscal da empresa, sendo que há apenas pendências junto à Receita Federal.

IV - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, a REQUERENTE, amparadas pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05.



Requer, ainda, se digne deferir o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos o artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, consoante prescreve o artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida sua Recuperação Judicial caso o plano não venha a sofrer objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei 11.101/05.

Por fim, requer -se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS ADVOGADOS, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,
P. Deferimento.

Carapicuíba, 31 de agosto de 2021.

Pp.
Márcio Suhet da Silva
OAB/SP nº 166.069